



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 14.627

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Abril de 2011

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.357, DE 27 DE ABRIL DE 2011
AUTORIA: DEPUTADO GERVÁSIO MAIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviço de assistência médico-hospitalar (Planos de Saúde) informarem direitos e detalhamento do serviço contratado ao consumidor em suas faturas mensais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviço de assistência médico-hospitalar (Planos Saúde), que prestem serviço no Estado da Paraíba, obrigadas a informar, no verso da fatura mensal de cobrança pelos serviços contratados ou em documento apartado, enviado juntamente com a fatura, as seguintes informações aos consumidores aderentes aos seus planos:

- período de vigência do plano contratado;
- tipo do plano contratado;
- detalhamento dos serviços contratados, especificando-se a quantidade de vezes, quando houver limite, a que o consumidor tem direito;
- data em que o plano sofrerá novo reajuste;
- percentual e data do último reajuste do plano;
- período de carência específico para cada um dos serviços contratados.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei por parte da prestadora de serviço de assistência médico-hospitalar (Planos de Saúde) acarretará em multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a ser creditado na conta do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo (FAE), até que seja cumprido o disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte dias) a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.103, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Convoca a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba, a realizar-se nos dias 22 a 24 de agosto 2011, em Lagoa Seca, neste Estado.

Art. 2º A III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba desenvolverá seus trabalhos como objetivos:

I – analisar os avanços, as ameaças e as perspectivas para a efetivação do direito humano à alimentação adequada e saudável e para a promoção da soberania alimentar em âmbito estadual e nacional;

II – apresentar propostas e recomendações relacionadas para a construção do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – avaliar e fazer recomendações para avançar e qualificar o processo de implementação do SISAN nas esferas de governo, visando ao fortalecimento da intersetorialidade, da exigibilidade do direito humano à alimentação adequada e saudável, sob a perspectiva democrática do controle Social;

IV – sensibilizar, mobilizar e comprometer os atores para a adesão ao SISAN e à construção do pacto de gestão pelo direito humano à alimentação adequada e saudável;

V – apresentação e debate da CAISAN Estadual.

VI – eleger Delegados ou Delegadas da Paraíba para a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 3º O CONSEA-PB estimulará a realização de conferências municipais e convocará conferências regionais e Comunidades e Povos Tradicionais, precedendo a III Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da Paraíba – CONSEA-PB e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu representante legal, escolhido pelo plenário do CONSEA-PB.

Art. 5º O Presidente do CONSEA-PB editará Resolução, dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência.

Art. 6º As despesas com a realização da Conferência Estadual correrão à conta de recursos oriundos da Secretaria de Estado do Governo e de parceiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.104, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Convoca a 7ª Conferência Estadual de Saúde e dá providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no Art. 1º da Lei nº 8.142/90,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a 7ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba, a realizar-se nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2011, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo, em João Pessoa – PB, com o tema: “Todos usam o SUS! SUS na Seguridade Social – Política Pública, Patrimônio do Povo Brasileiro” e o eixo: “Acesso e acolhimento com qualidade: um desafio para o SUS”.

Art. 2º Caberá ao Secretário de Estado da Saúde os atos complementares e necessário ao cumprimento desta convocação, ouvindo o Conselho Estadual de Saúde.

Art. 3º A 7ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba será presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde ou, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo substituto designado.

Art. 4º As etapas municipais da 7ª Conferência Estadual de Saúde serão realizadas no período de 1º de abril a 15 de julho de 2011.

Art. 5º O Regimento Interno da 7ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba será aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde e publicado no Diário Oficial do Estado

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Estadual de Saúde da Paraíba correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.105, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Artigo 5º, alínea “1”, e o Artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis, incluindo suas benfeitorias, localizados no Município de Bayeux, neste Estado, a seguir discriminados:

I – Uma residência pertencente ao Sr. SEVERINO GONÇALVES FIRMINO, edificada em terreno próprio de 85,26m² e área construída de 85,26m², localizada na Rua Elvira Marsicano, nº 445, Bairro São Bento, na estaca 71+12 m da Via denominada Binário da Avenida Liberdade de Bayeux- PB;

II – Uma residência pertencente à Sra. MARIA DO CARMO RIBEIRO, edificada em terreno próprio com 120,94m², e área construída de 66,30m², localizada na Rua Elvira Marsicano, nº 644, Bairro São Bento, na estaca 2 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux-PB;

III – Uma residência e 03(três) kitnetes pertencentes à Sra. SILVANA FÉLIX DOS SANTOS, edificada em terreno próprio com 234,70m² e área construída total de 156,71 m², localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 213, Bairro São Bento, na estaca 47+10,00 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux-PB;

IV – Uma residência pertencente à Sra. MARIA DO CARMO RIBEIRO, edificada em terreno próprio, com 125,74m² e área construída de 81,19m², localizada na Rua 13 de Maio, nº 187, Bairro SESI, na estaca 2 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB;

V – Uma residência pertencente ao Sr. CRÉLIO FRANCISCO DA SILVA, edificada em terreno próprio, com 89,91m² e área construída de 51,51m², localizada na Rua Pinheiro Machado, S/N, Bairro São Bento, na estaca 2+17m da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB;

VI – Uma residência pertencente à Sra. ANTONIA FERNANDES GURGEL, edificada em terreno próprio, com 215,63m² e área construída de 130,96m², localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 642, Bairro São Bento, na estaca 2+11,50 m da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB;

VII – Uma residência pertencente ao Sr. JOÃO FERREIRA DA SILVA, edificada em terreno próprio, com 184,96m² e área construída de 128,52m², localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 638, Bairro SESI, na estaca 2+17 m da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB;

VIII – Uma residência pertencente à Sra. MARIA DA PAZ LOPES DA SILVA, edificada em terreno próprio, com 299,78 m² e área construída de 172,02 m², localizada na Rua 13 de Maio, nºs 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11, Bairro São Bento, na estaca 0 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB, de acordo com o Processo Administrativo nº 1106/2011;

IX – Uma residência pertencente à Sra. ARIONITA MARIA DE SOUZA LISBOA, edificada em terreno próprio, com 269,36m² e área construída de 202,17m², localizada na Rua Adauto de Carvalho, nº 326, Bairro São Bento, na estaca 56+10 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB;

X – Uma residência pertencente à Sra. MARIA DA PAZ LOPES DA SILVA, edificada em terreno próprio, com 118,80m² e área construída de 81,00m², localizada na Rua 13 de Maio, nº 179, Bairro São Bento, na estaca 0 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB;

XI – Uma residência pertencente à Sra. MARIA DA PAZ LOPES DA SILVA, edificada em terreno próprio, com 57,60m² e área construída de 49,50m², localizada na Rua 13 de Maio, nº 173, Bairro São Bento, na estaca 0 da Via denominada Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à execução da obra de Construção da Rodovia PB – 004, Trecho: Binário da Avenida Liberdade em Bayeux – PB.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, e o Departamento Estadual de Estradas e Rodagem do Estado da Paraíba – DER-PB, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

DECRETO Nº 32.106, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Altera o Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 21/11,



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Severino Ramalho Leite
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ana Elizabeth Torres Souto
DIRETORA TÉCNICA

Albigea Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

 **GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 24.183, de 27 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“§ 5º A isenção prevista neste artigo aplica-se, também, às saídas internas em decorrência das aquisições de mercadorias efetuadas por órgãos da administração pública municipal direta, nos termos de convênio celebrado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


RUBENS AQUINO LINS
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 32.107, DE 27 DE ABRIL DE 2011

Revoga o Decreto nº 32.030, de 04 de março de 2011, que dispõe sobre a destinação dos recursos arrecadados com a Taxa de Processamento da Despesa Pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e,

Considerando que a Taxa de Processamento da Despesa Pública, prevista na Lei nº 7.947, de 22 de março de 2006, foi extinta por força do disposto na Lei nº 9.355, de 19 de abril de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 32.030, de 04 de março de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

Decreto nº 32.108, de 27 de abril de 2011

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.351, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e autorizado pelo art. 7º, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, combinado com os artigos 1º e 2º da Lei nº 9.351, de 12 de abril de 2011,

DECRETA:

Art 1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias das Ações abaixo especificadas:

DE:

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Detalhamento	Total
04.122.5039-4237	ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS	3390.14	00	5.000,00	16.500,00
		3390.30	00	4.000,00	
		3390.33	00	6.000,00	
		3390.39	00	1.500,00	
04.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	6.000,00	18.000,00
		3390.39	00	12.000,00	
04.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	44.700,00	44.700,00
04.122.5046-4203	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	6.000,00	6.000,00

12.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL
12.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Detalhamento	Total
04.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	15.573,10	27.573,10
		3390.39	00	12.000,00	

04.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	5.400,00	189.000,00
		3390.30	00	4.200,00	
		3390.33	00	34.800,00	
		3390.35	00	1.800,00	
		3390.39	00	135.000,00	
		3391.39	00	2.400,00	
4490.52	00	5.400,00			
TOTAL DO ORGÃO					1.442.493,10

PARA:


08.000- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA
08.101- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Detalhamento	Total
04.122.5039-4237	ACOMPANHAMENTO DOS PLEITOS DO ESTADO DA PARAÍBA JUNTO AOS ÓRGÃOS FEDERAIS	3390.14	00	5.000,00	16.500,00
		3390.30	00	4.000,00	
		3390.33	00	6.000,00	
		3390.39	00	1.500,00	
04.122.5046-4194	CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	00	6.000,00	18.000,00
		3390.39	00	12.000,00	
04.122.5046-4195	ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	44.700,00	44.700,00

08.000- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA
08.101- ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Código	Especificação	Natureza	Fonte	Detalhamento	Total
04.122.5046-4203	SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	00	6.000,00	6.000,00
04.122.5046-4209	REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	15.573,10	27.573,10
		3390.39	00	12.000,00	
04.122.5046-4216	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	00	5.400,00	189.000,00
		3390.30	00	4.200,00	
		3390.33	00	34.800,00	
		3390.35	00	1.800,00	
		3390.39	00	135.000,00	
		3391.39	00	2.400,00	
4490.52	00	5.400,00			
04.122.5046-4217	ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	1.018.200,00	1.129.200,00
		3190.13	01	68.400,00	
		3191.13	00	42.600,00	
04.126.5046-4219	SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	3.600,00	11.520,00
		3390.39	00	3.120,00	
		4490.52	00	4.800,00	
TOTAL DO ORGÃO					1.442.493,10

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 32.109 de 27 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/711/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO À SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3340	72	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5154-2950- ATENÇÃO A SAÚDE PREVENTIVA E CURATIVA	3390	72	5.000.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde em Exercício

Decreto nº 32.110 de 27 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/660/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.339.640,00** (três milhões trezentos e trinta e nove mil seiscientos e quarenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREEDER-PB

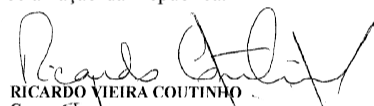
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.334.5084-4225- FORTALECIMENTO DO MICROCRÉDITO	3350	70	110.840,00
	3360	70	30.000,00
	3390	70	67.068,50
	4490	70	40.000,00
	4590	70	3.091.731,50
TOTAL			3.339.640,00

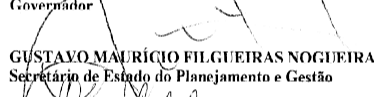
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.901- FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO – EMPREEDER-PB

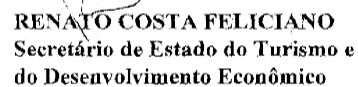
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.363.5084-4224- OFICINAS DO TRABALHO	3350	70	110.840,00
	3390	70	3.091.800,00
	4490	70	20.000,00
08.423.5084-4226- APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS E DE PESCADORES DA PARAÍBA	3360	70	30.000,00
	3390	70	87.000,00
TOTAL			3.339.640,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças


RENATO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 32.111 de 27 de abril de 2011

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.331, de 12 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/688/2011,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 18.950,00** (dezoito mil, novecentos e cinquenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada.

32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	18.950,00
TOTAL			18.950,00


Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:


32.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
32.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	400,00

04.122.5046-4209-REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	1.250,00
04.122.5046-4216-MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	10.800,00
04.122.5046-4221-VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	6.500,00
TOTAL			18.950,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de abril de 2011; 123º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 2.932 João Pessoa, 27 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARCO ANTONIO FARIAS COUTINHO, matrícula nº 168.995-9, do cargo em comissão de Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, Símbolo SE-2.

Ato Governamental nº 2.933 João Pessoa, 27 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 36, Caput, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 9.040, de 30 de dezembro de 2009,

R E S O L V E designar ANÍBAL VICTOR DE LIMA E MOURA NETO, Coordenador de Arquitetura e Ecologia, Matrícula 170.260-2, para, cumulativamente, responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Executivo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, Símbolo SE-2, até ulterior deliberação.

Ato Governamental nº 2.927 João Pessoa, 01 de abril de 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCO ANTONIO BARBOSA QUEIROGA, matrícula nº 160.434-1, do cargo em comissão de Diretor Técnico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Símbolo CSS-2, da Secretaria de Estado da Saúde.

PUBLICADO NO DOE 27.04.11

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NA DATA


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 160/SEAD.

João Pessoa, 26 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, § 1º, IV da Constituição Estadual c/c o art. 6º. I e XIV do Decreto no. 26.817, de 02 de fevereiro de 2006,

RESOLVE designar os servidores CLÁUDIO BARRETO PAIVA, Matrícula Nº 165.249-4, MARIA JOSÉ DE MEDEIROS MACIEL, Matrícula nº 99.799-4, IARA BELARMINO SOUSA, Matrícula nº 129.131-2 e, na condição de Suplente, TIAGO BARRETO MENDES, Matrícula nº 169.098-1, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTE E DE CONSUMO, adquiridos pela Secretaria de Estado da Administração, nos termos do art. 73, II, "a" e "b" da Lei No. 8.666/93.

PORTARIA Nº.164

João Pessoa, 27 de abril de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11002666-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **HENRIQUE CALDAS CHAME**, Professor, matrícula nº 157.516-3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Química na Área de Físico-Química, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de fevereiro de 2011 a fevereiro de 2014, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº. 165 João Pessoa, 27 de abril de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11003698-1,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **GLICIA LANY COUTO DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 159.731-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ciências da Informação, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº.166 João Pessoa, 27 de abril de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10037410-7,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **MÁRCIA ADRIANA DIAS MEIRELLES DA CUNHA**, Médico, matrícula nº 160.307-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para realizar o Curso de Doutorado em Bioética, ministrado pela Faculdade de Medicina do Porto – Portugal, em convênio com o conselho Federal de Medicina, no período de fevereiro de 2011 a dezembro de 2012, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº. 167 João Pessoa, 27 de abril de 2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11004595-5,

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor **JUAREZ NÓBREGA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 159.701-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Biologia Celular e Molecular, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 111 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 04 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, **D E F E R I U** o pedido de **PERMANÊNCIA À DISPOSIÇÃO**, dos seguintes servidores:

PROCESSO	MATRICULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
11007328-2	72.902-7	GILDETE NÓBREGA CANTISANI	SEAD	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11007328-2	104.616-1	ELIETE SILVA VIANA	SEAD	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11007662-1	74.334-8	GERALDO MAGELA DE BARROS FRANCA	SER	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11007662-1	80.289-1	IVAN DE MIRANDA FREIRE BRITO GUERRA	SER	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11007662-1	87.205-9	IZABEL PEREIRA LACERDA	SER	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11007577-3	128.397-9	ERIVALDO FERREIRA DA SILVA	SEG	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11007577-3	86.883-3	GERMANO BARBOSA FIRMINO	SEG	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11007577-3	124.866-9	MARIA DAS GRAÇAS CHAVES GOMES	SEG	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11007577-3	98.396-8	MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA DE ARAUJO	SEG	Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP
11006894-7	95.017-9	DARIBERTO DA PENHA LIMA	SEAD	Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" - FUNDAC
11007325-8	90.795-2	WOLMIR DELGADO DE ALENCAR	SEAD	Empresa Paranaíba de Abastecimento e Serviços Agrícola - EMPASA
11006223-0	83.527-7	SANDRA HELENA MORENO DE ASSIS	SERHMACT	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA
11006223-0	88.754-9	MARIE EUGENIE MALZAC BATISTA	SERHMACT	Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba - AESA

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 112 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 04 /2011.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
11001214-3	BETANIA MARIA DE FREITAS MOUSINHO	112.084-1	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001214-3	ELZA DA COSTA TAVARES	76.288-1	SEAP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001214-3	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	96.209-1	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001214-3	MARIA DAS DORES SERRÃO DA COSTA	93.020-2	SEAP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001214-3	MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUSA	95.272-9	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001214-3	MISAEEL TEIXEIRA DA SILVA	90.763-4	SEE	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001214-3	SONIA MARIA CIRILO FERREIRA	87.016-1	SEAP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001214-3	WELLINGTON DE MELO CARVALHO	99.887-7	SEAP	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

RESENHA Nº 113 /2011 EXPEDIENTE DO DIA: 27 / 04 /2011

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, resolve transferir a lotação dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO NOVA
11001213-5	BARTOLOMEU VALENCIO DIAS FILHO	134.573-7	SEG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001213-5	MARIA DE FATIMA LEOPOLDINA DA SILVA	128.375-8	SEG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001213-5	MARIO ROBERTO DE CASTRO	109.226-0	SEG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
11001213-5	NORMANDO ANTERO DA SILVA	134.598-2	SEG	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

GILBERTO CARNEIRO DA GAMA
Secretário de Estado da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 126/2011

EXPEDIENTE DO DIA: 20/04/2011

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS de 18.07.88, e tendo em vista os relatórios da **GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS, DEFERIU** os seguintes **PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**:

LOTAÇÃO	Nº PROCESSO	MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO			
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
SEE	10.038.208-8	143.689-9	ANALUCIA ALVES FERREIRA	2.594	***	***	***
SEE	11.005.703-1	83.414-9	ANTONIO CARLOS QUEIROZ T. DE BARROS	910	***	1.131	***
SER	11.007.741-5	99.613-1	FABIO DO EGITO SOUZA	217	***	***	***
SEAD	11.007.639-7	98.724-7	ISACIO DA CUNHA CAVALCANTI SOBRINHO	1.982	***	***	***
SEDH	11.007.864-1	136.541-0	LUCIA MARIA DA SILVA AMORIM	2.639	***	***	***
SEE	11.050.344-9	111.982-6	MARIA SOLANGE SANTOS COLAÇO	671	***	***	***
SEDS	11.007.703-2	76.121-4	ROGERIA DE LIMA LOPES	1.377	***	***	***

RESENHA Nº 156-2011

EXPEDIENTE DO DIA: 25/04/2011

O **DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS**, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 **INDEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA ESPECIAL**

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
10038338-8	AGAMENON PORTO DOS SANTOS	00088303-3	SEE
11000054-2	ARLETE CARDOSO FOLHA	00133838-2	SEE
11003832-1	AURELIA TAVARES DA SILVA	00148230-0	SES
11001095-7	CÉLIA MARIA DA SILVA	00148315-3	SES
11000652-6	EUNICE XAVIER DE LIMA	00130714-2	SEE
10038745-4	FRANCISCA RUFINO BAIÃO DA SILVA	00141432-1	SEE
11002483-4	GERALDO ERISMA LEITE	00097041-7	SEDAP
11005174-2	JOSE CLAUDIO FERNANDES DA SILVA	00089707-8	SEE
11003675-1	LEIDEJANE VILAR DO NASCIMENTO	00088790-1	SEE
11001373-5	LUIS CARLOS DE CARVALHO PALHANO	00091497-5	SEAP
10036044-1	MARCUS ANTONIO GERBASI	00060914-5	SEE
11000483-3	MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VASCONCELOS	00115271-8	SES
11001008-0	MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA SILVA	00142396-7	SEE
11004424-0	MARIA DE LOURDES DA SILVA	00125864-8	SEE
11000551-1	MARIA DINALVA DE QUEIROZ SÁTIRO	00117014-7	SEE
11001218-6	MARIA SUELI SOARES DE SOUZA	00130614-6	SEE
11050126-8	PORCINA DOS REMEDIOS GOMES TRIGUEIRO	00073550-7	SES
11000343-8	SANDRA HELENA LEITE DE ARAUJO	00134859-1	SEE
11050096-2	SEVERINA ANACLETO DA SILVA	00150839-3	SES
11000492-2	ZENAIDE DE ARAUJO MELO	00111156-6	SEE

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº89/2011

João Pessoa, 26 de abril de 2011

Dispõe sobre procedimentos a serem observados para comercialização de vacinas contra febre aftosa.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA**, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.196 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, e

Considerando a necessidade de evitar duplicidade de informações no ato da declaração de vacinação contra a febre aftosa e, desta forma, manter a estabilidade do cadastro de propriedades e produtores rurais do Estado;

Considerando compromisso firmado entre os Serviços Veterinários Oficiais dos Estados do Circuito Pecuário Nordeste e o Departamento de Saúde Animal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RESOLVE:

Art. 1º - A comercialização de vacinas contra febre aftosa apenas poderá ser efetuada para produtores rurais devidamente cadastrados junto à SEDAP e inseridos na base de dados do Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGRO.

§ 1º - A Gerência Executiva de Defesa Agropecuária fornecerá aos estabelecimentos revendedores de vacina contra febre aftosa a lista de produtores de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Instituições públicas ou privadas e empresas que efetuam a compra e distribuição de vacinas para grupos de produtores específicos (Prefeituras Municipais, Fundação Nacional do Índio, Associações e Sindicatos de Produtores, laticínios e congêneres, dentre outros), poderão adquirir as vacinas nas vendas cadastradas, mediante autorização especial para compra de vacina, emitida por uma Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV.

Art. 2º - Os estabelecimentos revendedores de vacina ficam encarregados de orientar os produtores rurais que não estejam inseridos na referida lista a procurarem a ULSAV responsável pelo município de localização da propriedade, para que esta efetue seu cadastro e emita uma autorização especial para compra de vacina.

§ 1º - Nesta situação, o estabelecimento revendedor fica autorizado a comercializar as vacinas, na quantidade especificada na autorização.

§ 2º - A autorização de compra de vacina contra febre aftosa ficará retida no estabelecimento comercial e será objeto de fiscalização da Defesa Agropecuária.

Art. 3º - O formulário de declaração da vacinação contra febre aftosa ("Anexo 13") deverá ser entregue nas ULSAV ou Escritórios de Atendimento à Comunidade - EAC.

Parágrafo único - a comprovação da vacinação contra febre aftosa somente poderá ser realizada em nome de produtores previamente cadastrados e inseridos no Sistema de Defesa Agropecuária - SIDAGRO.

Art. 4º - O não cumprimento destas determinações sujeitará os infratores às penalidades previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


MARENILSON BATISTA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 189 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003074-5/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **PEDRO RENE HERMÍNIO DE ARAÚJO**, Professor, matrícula nº 159.800-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM José Rocha Sobrinho, em Bananeiras, para a EEEFM Dep. Alvaro Galdencio de Queiroz, na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13047

Portaria nº 190 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00075-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELIANE GUIMARAES MACIEL**, Professor, matrícula nº 143.990-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Pe. Paulo Roberto Oliveira, em Sumé, para a EEEFM Jose Leite de Souza, na cidade de Monteiro.

UPG: 024 UTB: 15029

Portaria nº 191 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0004881-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCO DE SOUSA LIMA**, Professor, matrícula nº 143.806-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Leomar Leite, para a EEEFM Maestro Jose Siqueira, ambas em Conceição.

UPG: 015 UTB: 17090

Portaria nº 192 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005361-6/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA ERINALDA ALVES BRAGA**, Professor, matrícula nº 133.657-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Vereador Severino Remigio, para a EEEFM Beatriz Loureiro Lopes, ambas em Piancó.

UPG: 026 UTB: 17086

Portaria nº 193 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005965-7/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JACKSON ALVES DE**

SOUZA, Professor, matrícula nº 130.404-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Poetisa Vicentina Vital Rego, para a EEEFM Izabel Rodrigues de Melo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13217

Portaria nº 194 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005919-6/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FRANCISCA ALMEIDA**, Professor, matrícula nº 142.572-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Irma Stefanie, para a EEEF Alceu do Amoroso Lima, ambas em Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13162

Portaria nº 195 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004175-8/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EUMY BRAGA DA GAMA**, Professor, matrícula nº 158.916-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Lílissa Paiva Leite, para a EEEM Prof. Matheus Augusto de Almeida, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11070

Portaria nº 196 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003837-3/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ELVISLANE MEIRELES IDALINO**, Professor, matrícula nº 158.773-1, com lotação fixada esta Secretaria, da da EEEF Tancredo Neves, para a EEEFM Irineu Pinto, ambas em Bayeux.

UPG: 075 UTB: 11145

Portaria nº 197 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0003483-0/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ENILZA MEDEIROS**, Professor, matrícula nº 141.200-1, com lotação fixada esta Secretaria, da Gerência Executiva de Recursos Humanos-UDRH, desta Pasta, para a EEEF Augusto Severo, na cidade de Cabedelo.

UPG: 073 UTB: 11145

Portaria nº 198 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0001098-0/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **BETE CLEIDE SILVA SANTOS**, Professor, matrícula nº 159.765-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Stella da Cunha Santos, em Sapé, para a EEEF Jonh Kennedy, na cidade de Guarabira.

UPG: 018 UTB: 12037

Portaria nº 199 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00199-1/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MANOEL COSTA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 159.645-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEM Con. Luiz Gonzaga de Oliveira, nesta Capital, para a EEEFM Teonas da Cunha Cavalcanti, na cidade de Juripiranga.

UPG: 038 UTB: 22038

Portaria nº 200 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 006710-4/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EDITO ROMAO DA SILVA JUNIOR**, Professor, matrícula nº 157.042-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Luiz Gonzaga Burity, em Rio Tinto, para a EEEFM Con. Francisco Gomes de Lima, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 11112

Portaria nº 201 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

ASECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00931-4/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA APARECIDA NOBRE, Professor, matrícula nº 159.685-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Obdulia Dantas, em Catolé do Rocha, para a EEEFM Prefeito Joaquim Lacerda Leite, na cidade de São Jose de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 19087

Portaria nº 202 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 121, de 10 de março de 2011, publicada no Diário Oficial do estado de 16 de março de 2011, página 07, coluna 02, que removeu LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES LOPES, Técnica de Nível Médio, matrícula nº 97.246-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Luiz Gonzaga de A. Burity, para a EEEFM Pres. Médice, ambas nesta capital.

Portaria nº 203 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005815-1/2011-SEE,

RESOLVE designar **ARTUR FERNANDO ROLIM ARANHA DE MACE-DO**, 1 Violonista Substituto, matrícula nº 133.309-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na EEEEF Santa Maria Gorete, na cidade de São Jose de Piranhas.

UPG: 022 UTB: 19045

Portaria nº 205 João Pessoa, 15 de 04 de 2011.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004450-4/2011-SEE,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA DO CARMO BEZERRA DE ARAUJO**, Professor, matrícula nº 92.391-5, com lotação fixada nesta Secretaria, da Gerência Executiva de Ensino Médio e Educação Profissionalizante-GEEMEP, desta Pasta, para a EEEFM Renato Ribeiro Coutinho, na cidade de Alhandra.

UPG: 041 UTB: 11128


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária Executiva

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

GERENCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Portaria nº. 009/2011-GESIZE João Pessoa, 25 de março de 2011

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar Comissão sindicatória composta pela Belª ANGELA MARIA BARBOSA DA SILVA, portadora da matrícula nº 90.822-3, REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO, portador da matrícula nº 168.155-9, ARMISTRON GOMES DE SOUZA, portado da matrícula nº 163.409-7, para sob a presidência da primeira, apurar em toda sua extensão fatos contido no ofício nº 66/2011, oriundo da Cadeia Pública de Pilar/PB., no tocante a fuga do apenado ANDERSON DA SILVA LIMA.

Cumpra-se,

Portaria nº. 14/2011-GESIZE João Pessoa, 18 de abril de 2011

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar Comissão sindicatória composta pela Belª ANGELA MARIA BARBOSA DA SILVA, portadora da matrícula nº 90.822-3, REGINALDO PEREIRA DA COSTA SEGUNDO, portador da matrícula nº 168.155-9, ARMISTRON GOMES DE SOUZA, portado da matrícula nº 163.409-7, para sob a presidência da primeira, apurar em toda sua extensão fatos contido no Termo de Declaração prestada pelo apenado ADRIANO BERNARDINO DE ANDRADE, quando da ocasião o mesmo foi transferido da Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para a Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes - PB-1.

Cumpra-se,

Portaria nº. 018/2011-GESIZE João Pessoa, 25 de abril de 2011

O GERENTE EXECUTIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar Comissão Sindicatória, composta pela Belª Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Béis. Reginaldo Pereira da Costa Segundo, mat. 168.155-9 e Armistron Gomes de Sousa, mat. 163.409-7, para sob a presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos contidos no Ofícios/nº, informando da fuga dos presos JOSÉ THIAGO DO NASCIMENTO SILVA, JOCELINO ORESTES DOS RAMOS, GLEDSON BEZERRA e FÁBIO JUNIOR DE ALMEIDA, ocorrida na noite do dia 19/04/2011, da Cadeia Pública de Alagoa Grande-PB.

CUMPRASE


JOSÉ CLAUDIO DO NASCIMENTO - CELPM - QOC
Coronel da GESIZE

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0766

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1286-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1461 de 23/11/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSEFA CLEMENTINO DE MEDEIROS**, Técnico Auxiliar, matrícula nº.149.228-4, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 8º, inciso I, II e III, alínea "a" e "b" da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 31 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0767

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 6609-09,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 155 de 05/03/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **JANETE COSTA CAVALCANTI**, Enfermeiro, matrícula nº.77.637-8, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 31 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0768

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 20817-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 1144 de 14/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NAIR MARIA DE SOUSA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº.84.715-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 31 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0769

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 16657-10,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 264 de 06/04/10, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **LÍDIA DE QUEIRÓS COSTA**, Médico, matrícula nº.71.724-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, com redação dada pela EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03.

João Pessoa, 31 de março de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0872

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 1750-10,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria - A- Nº. 837 de 13/08/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES ALCÂNTARA GONÇALVES**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº. 65.568-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no art. 8, inciso I, II, III, alínea "a" e "b", c/c § 4º do mesmo artigo da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03.

João Pessoa, 06 de abril de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - A - Nº. 0873

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 12909-10,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1146 de 18/11/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GERALDA GALIZA DE LIMA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 66.089-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.**

João Pessoa, 06 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0874**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3311-10,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 841 de 23/10/05, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUXILIADORA DA SILVA**, Professor de Educação Básica 2, matrícula nº. 16.173-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 8º, inciso I, e II, § 1º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso II, da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03.**

João Pessoa, 06 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0875**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7660-10,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1542 de 06/12/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA HILDAMIR FONTES FERNANDES**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 137.071-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.**

João Pessoa, 06 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0877**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2151-10,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 833 de 04/08/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA APARECIDA MACÊDO FAUSTINO**, Técnico, matrícula nº. 53.137-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº41/03 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.**

João Pessoa, 06 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0919**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 38551-10,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 236 de 02/04/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **GLAUCIA AMÉLIA SILVEIRA BARBOSA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.81.163-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03.**

João Pessoa, 11 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0920**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 2333-10,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 173 de 05/02/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO PINTO GADELHA**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.59.494-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 11 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0922**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 5516-09,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 682 de 28/07/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EDNAURA GOUVEIA DE ARAÚJO TEOTONIO**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.69.772-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0923**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 7891-09,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 088 de 01/02/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ALICE DE AGUIAR E SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº.66.291-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0924**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3495-09,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 029 de 29/01/09, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUSA PEREIRA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº.71.502-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de abril de 2011.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0925**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão procedida no Processo nº. 3497-09,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1260 de 23/12/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JULIANA MARIA DE FRANÇA MARTINS**, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº.85.768-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, conforme o disposto no **Art. 6º, inciso I a IV da EC nº. 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88.**

João Pessoa, 12 de abril de 2011.


DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Presidente em Exercício da PBPREV

**Secretaria de Estado
da Receita**

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 036 /2011 – GRN-3

Campina Grande, 06 de abril de 2011.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1240112010-6 Campina Grande- PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de Notas Fiscais (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC), série U – de nº 001.144 a 001.150, em nome da firma: **GPB Transportes e Logística Ltda**, Inscrição Estadual nº 16.148.120-5 e CNPJ nº 07.901.383/0001-18, estabelecido a Av.Deputado Raimundo Asfora nº 1000 - Loja 02 – Bairro do Velame – Campina Grande - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante

a Fazenda Estadual, as Notas Fiscais (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTC), série U – de nº 001.144 a 001.150, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 011247/2010.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE – SE


ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 037 /2011 – GRN-3 Campina Grande, 06 de abril de 2011.

O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 0061722011-5 Campina Grande- PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de 02 (dois) talões de Notas Fiscais, série 01, com numeração seqüenciada de nº 35351 a 35450, em nome da firma: **BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP**, Inscrição Estadual nº 16.027.846-5 e CNPJ nº 08.591.265/0001-13, estabelecido a Rua Projetada nº 990- C – Caixa Postal 13 – Zona Rural- Queimadas - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, 02 (dois) Talões de Notas Fiscais, série 01, com numeração seqüenciada de nº 35351 a 35450, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 012065/2011.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE – SE


ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO**

PORTARIA Nº 038 /2011 – GRN-3 Campina Grande, 06 de abril de 2011.


O GERENTE REGIONAL DO 3º NÚCLEO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, inciso IX, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, c/c o artigo 119, § 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 126252010-8 Campina Grande- PB.

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio de Talões de Notas Fiscais Modelo – 01 de nº 000.051 a 000.150 e 000.351 a 000.500, bem como Notas Fiscais de vendas ao consumidor Série D, de nº 000.151 a 000.250, em nome da firma: **POSTO LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Inscrição Estadual nº 16.136.694-5 e CNPJ nº 09.207.606/0009-24, estabelecido a ROD BR 230, Nº 2991- Zona Rural- Campina Grande - Pb.

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, Talões de Notas Fiscais Modelo – 01 de nº 000.051 a 000.150 e 000.351 a 000.500, bem como Notas Fiscais de venda ao consumidor Série D, de nº 000.151 a 000.250, conforme Certidão de Ocorrência Policial nº 014/2010.

III - DETERMINAR, a Fiscalização como um todo, a apreensão das mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE – SE


ARNON CAVACANTE DINIZ
Gerente Regional

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 00009/2011/BAY 15 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0305242011-9;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 15/04/2011.


1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00009/2011/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.105.573-7	MARCELO SANTIAGO DE	TV CORONEL LIRA I, Nº 413 - IMACULADA	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE BAYEUX**

PORTARIA Nº 00007/2011/BAY 12 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE BAYEUX, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0388502011-4;
Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s)

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, ex-offício, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/04/2011.


1469444 - MIGUEL FERNANDES LISBOA NETO

Anexo da Portaria Nº 00007/2011/BAY

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.151.780-3	ANTONIA GOMES FERREIRA DINIZ	R ENGENHEIRO DE CARVALHO, Nº 475 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.154.221-2	CANAA CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	R ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 128 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.155.197-1	ANTÔNIO CANDIDO DE OLIVEIRA NETO	R ENGENHEIRO DE CARVALHO, Nº 582 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.876-3	ALUISIO SEBASTIAO DA SILVA	AV ESTRELA, Nº 235 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.158.544-2	WAVE COMERCIO DE MOTOS LTDA	R ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 370 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.162.483-9	IEDA MARIA DA SILVA SANTOS	R ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 465 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.164.608-5	JOILTON FERREIRA DE ANDRADE	R ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 465 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.163.046-4	MARIA DE LOURDES SILVA	R ENGENHEIRO CARVALHO, Nº 609 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.166.050-9	MARIA DA SOLEDADE PAIVA	R GUSTAVO MACIEL MONTEIRO, Nº 43 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.018.713-3	CLEONICE DA SILVA SANTOS	R CORONEL LIRA, Nº 00417 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.096.994-8	MATEUS VIEIRA DA SILVA	R PLACIDO OLIVEIRA LIMA, Nº 00882 - IMACULADA	BAYEUX / PB	NORMAL
16.111.558-6	JOAO BATISTA ALBUQUERQUE HARDIMAN	AV ESTRELA, Nº 00319 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.128.524-4	XIBOMBOM COMERCIO DE DESCARTAVEIS E BOMBONS	AV LIBERDADE, Nº 02211 - CENTRO	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.467-3	ANDORRA HOTEL LTDA	AV LIBERDADE, Nº 03580 - SESI	BAYEUX / PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.165-8	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA	R PINHEIRO MACHADO, Nº 661 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL
16.144.346-0	LEITE SA SERVIÇOS LOGISTICOS E TRANSPORTES LTDA	AV LIBERDADE, Nº 3015 - CENTRO	BAYEUX / PB	NORMAL
16.151.127-9	ADENILSON FERREIRA LOPES	TV FLAVIO MAROJA FILHO I, Nº 106 - SESI	BAYEUX / PB	NORMAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

PORTARIA Nº 00016/2011/RCG 14 de Abril de 2011

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0402172011-1;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

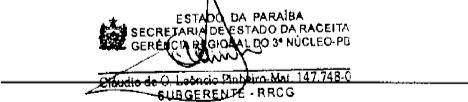
Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, “ex-offício”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/04/2011.


ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO-PB
Ofício de O. L. e M. de P. nº 147.748-0
SUBGERENTE - RRCG
1477480 - CLAUDIO DE OLIVEIRA LEONCIO PINHEIRO

Anexo da Portaria Nº 00016/2011/RCG

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.172.813-8	ANNE FRANCISCA DA SILVA 10342208454	R RIACHUELO, Nº 1196 - LIBERDADE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.153.922-0	B & B COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 721 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.134.298-1	CONSTRUSEG MATERIAL DE CONST E EQUIP DE PROT INDIVIDUAL LTDA	AV ELPIDIO DE ALMEIDA, Nº 01098 - CATOLE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.138.640-7	DAVI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LIMITADA	R CECY RAMOS BELO, Nº 17 - BODOCONGO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.158.132-3	DROGATIM DROGARIAS LTDA	R VENANCIO NEIVA, Nº 114 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.148.221-0	DIEGO AUGUSTO PACHECO PEREIRA ME	R JOSE GONCALVES SOBRINHO, Nº 161 - DINAMERICA	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.049.244-0	EVA SIQUEIRA SILVA	R ALMIRANTE BARROSO, Nº 1075 - CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.162.666-1	ADRIANA CAVALCANTE DE LUCENA	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.427-8	FLEUNILDA ALVES BARBOSA EPP	R S VICENTE, Nº 621 - PEDREGAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.162.157-0	FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS	R MONTEIRO LOBATO, Nº 474 A - LAURITZEN	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.169.477-2	FRANCISCO EUDSON PEREIRA 00285609491	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.162.666-1	ADRIANA CAVALCANTE DE LUCENA	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.129.611-4	J HENRIQUES COM E REPRESENTACOES LTDA	R QUEBRA QUILOS, Nº 316 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.152.288-2	UBIRATAN BARBOSA DE MELO	R VIGARIO CALIXTO, Nº 3010 - ITARARE	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.144.704-0	JOEL ALBINO DE LUNA JUNIOR ME	R DOUTOR CARLOS AGRA, Nº 94 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.175.047-8	J.B. COMERCIO DE PECAS PARA MOTOS LTDA	R SILVA BARBOSA, Nº 938 - MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.152-6	JOAB ALEXANDRINO DOS SANTOS	R CICERO FAUSTINO DA SILVA, Nº 366 - CENTRO	LAGOA SECA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.172.520-1	JAQUELINE DE SOUSA GOMES 06342091404		CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.087.138-7	MARIA BEATRIZ DIAS OLIVEIRA	R SALVINO DE OLIVEIRA, Nº 233 - SAO JOSE DA MATA	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.346-8	MARIA HELENA NASCIMENTO SANTOS	R SINDOLFO MONTENEGRO, Nº 00186 - MONTE CASTELO	CAMPINA GRANDE/PB	FONTE
16.132.507-6	MARIA DAS GRACAS CORREIA RAMALHO	SIT ALVINHO, Nº s/n - ZONA RURAL	LAGOA SECA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.148.191-4	MANOEL CORDEIRO VASCONCELOS	R DOUTOR ANTONIO SA, Nº 115 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.013-0	MASTERLANDIA PERFUMARIA LTDA	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.090-0	MARCIA MARGARIDA HONORIO COSTA DA SILVA	R AFONSO CAMPOS, Nº 048 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL
16.175.298-5	MARIA DO SOCORRO PESSOA DOS SANTOS	R JOSELITA BRASILEIRO, Nº 133 - VILA CABRAL	CAMPINA GRANDE/PB	NORMAL
16.139.802-2	ROSELANDIA PERFUMARIA LTDA ME	R AFONSO CAMPOS, Nº 48 - CENTRO	CAMPINA GRANDE/PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – SER
C. E. DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 00019/2011/CEM 7 de Abril de 2011

O Coletor Estadual da C. E. DE MAMANGUAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,


Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0373432011-9;
Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/04/2011.


1477218 - CLÁUDIO ROGERIO FREITAS DA SILVA
Anexo da Portaria Nº 00019/2011/CEM

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.164.229-2	CAAFILNBP-COOPERATIVA AGROINDUSTRIA DA AGRICULTURA FAMILIAR DO LITORAL NORTE PARAIBANO	SIT CAFULA, Nº S/N - ZONA RURAL	PEDRO REGIS / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão nº 076/2011

Recurso HIE/CRF-145/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Recorrida: BECOREL BELÉM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM.

Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES.

Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. AJUSTE REALIZADO PARA ACRÉSCIMO DO VALOR TRIBUTÁVEL. TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. INCERTEZA QUANTO À NATUREZA DA INFRAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA PARCIALMENTE PROCEDENTES.

Injustificados os pagamentos realizados à margem da disponibilidade financeira da empresa, não de ser tidos como liquidados com receita de vendas não registradas, mercê da prática do efeito da **presunção legal relativa**, o qual inverte o ônus da prova para incumbir o contribuinte de provar a inexistência do fato presumido. Lavratura de Termo de Infração Continuada para cobrança de diferença que deixou de ser lançada na peça principal. Mantido parte do crédito tributário. Cancelado parte que excedeu o valor correspondente à diferença a ser exigido. Na acusação de omissão de vendas decorrente da falta de registro de notas fiscais de entrada foi mantido o valor que havia sido excluído pela primeira instância após constatação da realização da operação interna em consulta ao sistema desta SER. No caso do Levantamento Quantitativo, tem-se como imprecisa a acusação uma vez que não discrimina claramente a natureza da infração, o que compromete a legitimidade da cobrança do crédito tributário respectivo.

Acórdão nº 077/2011

Recurso VOL/CRF-270/2009

Recorrente: DROGARIA DROGAVISTA LTDA.

Interessado: EDVALDO NEVES DOS SANTOS

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA

Relator: CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. NULIDADE. CITAÇÃO VÁLIDA. PRELIMINAR REJEITADA. OMISSÃO DE VENDAS. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES. ALTERAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- Rejeitada a preliminar de nulidade, sendo válida a ciência da acusação, uma vez que foi efetivamente entregue no endereço regular da empresa autuada.

- Confirmada a omissão de vendas resultante de divergências entre as vendas informadas pelas administradoras de cartão de crédito e débito e as registradas pelo equipamento emissor de cupom fiscal – ECF. Alteração do crédito tributário em razão de ajustes nos valores das vendas declaradas pelo contribuinte.

Acórdão nº 078/2011

Recurso HIE/VOL/CRF-148/2010

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

2ª Recorrente: TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

1ª Recorrida: TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

2ª Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: CLÓVES TADEU DE BRITO MARINHO.

Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL. EXTINÇÃO PELO PAGAMENTO. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. EXCLUSÃO DE DOCUMENTOS CUJAS MERCADORIAS FORAM DEVOLVIDAS OU SOFRERAM SINISTRO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA DECISÃO SINGULAR QUANTO AOS VALORES.

O sujeito passivo deverá efetuar estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saídas com redução de base de cálculo. A providência de recolhimento do crédito tributário respectivo impôs a sua extinção.

Na acusação de omissão de vendas decorrente da falta de registro de notas fiscais de entrada foram excluídos valores correspondentes a documentos fiscais cujas mercadorias foram comprovadamente devolvidas ou sofreram sinistro.

Acórdão nº 079/2011

Recurso VOL/CRF-149/2010

Recorrente: TACARUNA PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.

Autuante: CLÓVES TADEU DE BRITO MARINHO.

Relatora: CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO FISCAL. PROCEDÊNCIA. NOTA FISCAL NÃO LANÇADA. EXCLUSÃO DE DOCUMENTOS CUJAS MERCADORIAS FORAM DE-

VOLVIDAS OU SOFRERAM SINISTRO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO SINGULAR.

O sujeito passivo deverá efetuar estorno do imposto de que se tiver creditado sempre que a mercadoria entrada no estabelecimento for objeto de saídas com redução de base de cálculo. Crédito tributário reconhecido, mas não recolhido. Na acusação de omissão de vendas decorrente da falta de registro de notas fiscais de entrada foram excluídos valores correspondentes a documentos fiscais cujas mercadorias foram comprovadamente devolvidas ou sofreram sinistro.

Acórdão nº 080/2011

Recurso HIE/CRF-152/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: PALMEIRA COMÉRCIO LTDA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuante: RAIMUNDO ALVES DE SÁ

Relator: Cons. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO NA DESCRIÇÃO DO FATO INFRINGENTE. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

A exigência fiscal contendo falha e/ou omissão na descrição do fato infringente acarretará na nulidade do lançamento, por caracterizar vício formal, motivando a realização de nova feitura fiscal a ser realizada de acordo com a realidade factual, de modo que possa produzir os efeitos legais respectivos.

Acórdão nº 081/2011

Recurso HIE/CRF-154/2010

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Recorrida: ELIAS DE FREITAS LIRA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS

Autuante: LUIZ ANSELMO DA SILVA SEABRA

Relator: Cons. JOAO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. INFRINGÊNCIA NÃO COMPROVADA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

O lançamento compulsório que se apresenta sem suporte legal no aspecto temporal dos fatos infringentes e com ausência da prova material da origem da diferença não deve prevalecer, levando a derrocada do crédito tributário por ausência do instrumento de base de legitimidade.

Acórdão nº 082/2011

Recurso AGR/CRF-077/2010

Agravante: CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

Autuada: CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA

Responsável: MICHEL PEREIRA BARREIRO – OAB/PB nº 11.432

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: EDUARDO CAVALCANTI DE MELLO

Relator: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, com o escopo de se evitar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal, restou comprovada a intempestividade do Recurso Voluntário, devido à ausência de razões para justificar a apresentação deste fora do prazo processual regulamentar.

Acórdão nº 083/2011

Recurso HIE/VOL//CRF-126/2010

1º RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

1º RECORRIDA: DEPÓSITO DOS CONSTRUTORES MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA

2º RECORRENTE: DEPÓSITO DOS CONSTRUTORES MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA

2º RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES: GEORGE MEDEIROS DE AZEVEDO/JÚLIO DE O. COELHO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE E VOLUNTÁRIO DESPROVIDO – AJUSTES REALIZADOS – AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS – Constatada a ausência de contabilização de notas fiscais de aquisição nos livros próprios, cabe a aplicação da presunção legal de que o

desembolso realizado adveio de omissão de saídas de mercadorias pretéritas. Ajustes realizados em virtude da concorrência de infrações. Manutenção parcial da acusação em face do não acolhimento das notas fiscais registradas no livro Registro de Entradas não autenticado.

LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. Sendo a técnica utilizada uma aferição matemática do fluxo de mercadorias referente a operações realizadas por uma empresa em determinado exercício, a diferença tributável enseja a acusação de que houve omissão de saídas de mercadorias tributáveis. Ajustes realizados – Manutenção parcial da acusação.

Acórdão nº 084/2011

Recurso VOL/CRF-281/2009

RECORRENTE: VP COMÉRCIO DEALIMENTOS LTDA

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

AUTUANTE: JOSÉ WALTER DE S. CARVALHO

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE-NOTA FISCAL DE AQUISIÇÃO NÃO CONTABILIZADA – AJUSTES REALIZADOS – EXCLUSÕES DE ALGUMAS NOTAS FISCAIS – REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

A constatação por parte da fiscalização de notas fiscais de aquisição não contabilizadas enseja a aplicação da presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, todavia, sendo constatada operações de bonificação, remessa ou devolução, descaracterizada estará a presunção de pagamento realizado com receita marginal.

Acórdão nº 085/2011

Recurso AGR/CRF-234/2010

Agravante: TELERINNA COM. PRES. ART. DECOR. S/A

Autuada: TELERINNA COM. PRES. ART. DECOR. S/A

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuantes: FILIPE LAURITZEN DE QUEIROZ E CARLOS AUGUSTO LANG

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, restou confirmada a intempestividade do Recurso Voluntário, devido à insubsistência de razões capazes de justificar a apresentação deste fora do prazo processual regulamentar.

Acórdão nº 086/2011

Recurso AGR/CRF-016/2011

Agravante: METALURGICA E NACIONALIZAÇÃO DE PEÇAS IND LTDA

Autuada: METALURGICA E NACIONALIZAÇÃO DE PEÇAS IND LTDA

Agravada: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: WANDERLINO VIEIRA FILHO

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO DE AGRAVO DESPROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, restou confirmada a intempestividade do Recurso Voluntário, devido à insubsistência de razões capazes de justificar a apresentação deste fora do prazo processual regulamentar.


PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
Presidente